



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Ofício nº 076/2021

Marcelino Ramos, 23 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Vereador SERGIO ALEXANDRI

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

MARCELINO RAMOS - RS

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei nº 019/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

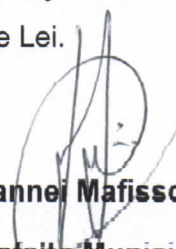
VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal, vem encaminhar, para apreciação, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 019/2021, que **"Altera Lei Municipal nº 076/2002 de 11 de janeiro de 2002 e dá outras providências"**.

O Projeto de Lei nº 019/2021, que ora está sendo encaminhado para esta Casa Legislativa, introduz alterações às atribuições das Serventes, eis que, para atender aos princípios da eficiência e economicidade, estas são utilizadas também para os serviços de preparação de alimentos, principalmente na Secretaria de Educação, que possui maior demanda na Merenda Escolar.

Importante frisar que tais serviços já estavam implicitamente entendidos nas atribuições do cargo, contudo, para evitar divergências se torna necessário explicitar tal função, totalmente condizente para com a qualificação e atribuição do cargo.

Pela importância que o referido Projeto de Lei representa ao Município, solicitamos a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,


Vannei Mafissoni,

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI Nº 019/2021, de 23 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 019/2021
Data: 01/03/2021

Agente Administrativo

**Altera Lei Municipal nº 076/2002 de 11 de janeiro
de 2002 e dá outras providências.**

VANEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do

Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º As especificações da categoria funcional do cargo de Servente,
constante do Anexo I da Lei Municipal nº 076/2020 de 11 de janeiro de 2002 passa a
vigorar com a seguinte redação:

“CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral;
ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios e preparação de alimentos.

Descrição Analítica: Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de
móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos,
passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação
e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e
roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes
apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fechar portas, janelas e
vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; preparar café, chá, chimarrão
bebidas e lanches; preparar as refeições dos estudantes conforme cardápio; montar
os pratos ou buffet e servir as refeições; limpar e organizar os equipamentos,
utensílios e ambiente de trabalho; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga Horária de 44 horas semanais;
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Fone: (54) 3372-1334 • www.marcelinoramos.rs.gov.br

Praça Padre Basso, 15 • Centro • CEP: 99800-000 • Marcelino Ramos • RS • Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 50 anos;
- b) Instrução: Nível de 2ª série do ensino fundamental;
- c) Para Servidores públicos, a idade limite é de 55 anos.

Recrutamento:

- a) Por concurso público."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, RS,
em 23 de fevereiro de 2021.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.